



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.103-A, DE 2004 (Do Sr. Jovino Cândido)

Institui o Dia Nacional do Teatro para a Infância e a Juventude; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura pela rejeição (relator: DEP. COLOMBO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54)

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - art. 24, II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão
- declaração de voto
- voto em separado

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Teatro para a Infância e a Juventude, a ser celebrado anualmente na data de 20 de março.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É inegável o papel cultural e educativo que o teatro desempenha há séculos. De fato, é no teatro que encontramos as melhores possibilidades de aprimoramento do senso estético e do senso crítico, bem como da expressão corporal e da linguagem, fatores imprescindíveis à inclusão social.

Veja-se, por exemplo, o quanto ainda discutimos e refletimos em torno de textos e representações teatrais da Antigüidade, como Antígona, tragédia grega de Sófocles, do século V aC. Além desse duplo papel educativo-cultural, o teatro tem também sido fonte de fascinação, diversão e psicodrama, sobretudo entre crianças e jovens.

O Brasil conta com o Centro Brasileiro de Teatro para a Infância e a Juventude - CBTIJ, que, por sua vez, está filiado à Associação Internacional de Teatro para a Infância e a Juventude - ASSITEJ, existente em 80 países. A vice-presidência da ASSITEJ é ocupada, presentemente, por membro do Centro brasileiro.

Há quatro anos a ASSITEJ instituiu a data de 20 de março como o Dia Mundial do Teatro para a Infância e a Juventude, comemorada em todos os países onde a ASSITEJ trabalha, com a finalidade de criar consciência, senso crítico e motivação teatral em crianças e jovens. O Estado do Rio de Janeiro já encampou essa comemoração por meio de projeto de lei estadual.

Com a presente iniciativa legislativa, proponho estender a todo o País a data comemorativa do teatro para a infância e a juventude. Estou certo que o Dia Nacional do Teatro para a Infância e a Juventude irá permitir a crianças e jovens, bem como a educadores, discutir e refletir sobre a maior e mais antiga das artes - o teatro, tanto na sua dimensão individual como social.

Pelo exposto, espero contar com o necessário apoio dos meus nobres pares nesta Casa, no sentido de aprovar a iniciativa legislativa que ora submeto à Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 2004.

Deputado Jovino Cândido

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

A aprovação ou rejeição de datas comemorativas é discussão recorrente nesta Comissão de Educação e Cultura. Nas últimas legislaturas, sempre, um ou vários Parlamentares questionaram a própria atribuição regimental.

O texto constitucional contempla em seu art. 215 a legislação que dispõe sobre a fixação de datas comemorativas de *alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais*.

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em seu art. 32 que trata dos campos temáticos ou áreas de atividades das Comissões Permanentes, atribui à Comissão de Educação e Cultura a análise, no mérito, de datas comemorativas e homenagens cívicas (art. 32, VII, g).

A análise, no mérito, supõe discussão e aprofundamento de um determinado tema, avaliação da relevância da matéria, e, consequentemente, estabelecimento de critérios de aceitação ou rejeição à iniciativa legislativa. A definição dos critérios não cerceia o direito à iniciativa, por parte dos Autores, ou à livre manifestação do pensamento, por parte dos Relatores. Trata-se de evidenciar a responsabilidade política e social do mandato parlamentar na seleção das homenagens, evitando banalizá-las.

Esta Comissão, no ano de 2001, aprovou uma *Súmula de Recomendações nº 1/2001*, apresentada, novamente, no ano de 2002, e aprovada,

que afirmava quanto aos projetos de lei de instituição da data (semana, etc) comemorativa: *nesta área há, fundamentalmente, três tipos de projeto de lei:*

- a) *instituição de datas de evidente significado nacional ou de especial interesse público, desde que respeitados os princípios da cultura pluralista e da harmonia social. Estes projetos de lei podem ser aprovados sem qualquer problema, entretanto, por implicarem, para sua efetividade, ações concretas do Poder Executivo (caso, por exemplo, de campanhas de prevenção), alguns assuntos caberiam melhor em uma Indicação.*
- b) *Instituição de data comemorativa de interesse de categoria profissional, de grupo religioso, de partido político, etc. Na verdade o Estado não tem autoridade para determinar quando e como se deve “cultuar” esta ou aquela categoria, este ou aquele profissional. Compete-lhe homenageá-los todos os dias regulamentando as relações de trabalho e a previdência social, apoiando os sindicatos e as associações profissionais, incentivando a formação técnica e o aperfeiçoamento profissional, etc. As próprias entidades deveriam saber se há o que comemorar e onde, quando e como comemorar. Não havendo consenso, é aprovar ou rejeitar (todos).*
- c) *Instituição de data comemorativa de interesse de denominação religiosa. Por contrariarem o princípio da laicidade do Estado (CF art 19,I), projetos de lei desta natureza devem ser rejeitados por princípio.*

Particularmente, preferimos fazer uma análise, caso a caso.

O PL Nº 4.103, de 2004 que *institui o Dia Nacional do Teatro para a Infância e a Juventude*, integra o grupo de homenagens que não se enquadram em categoria profissional, grupo religioso, partido político, ou *alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais*.

VOTO DO RELATOR

No dia 27 de março já se comemora o *Dia Mundial do Teatro, o Dia Mundial do Circo, o Dia do Ator e o Dia do Artista Circense*. O teatro como importante manifestação cultural, como coleção de obras de um autor, época ou nação é reconhecido, aplaudido e homenageado. Não há, pois, necessidade de particularizar por segmentos cronológicos. Mais importante é a arte de representar, de dramatizar e levar o espetáculo ao público. As diferentes denominações: teatro infantil, teatro juvenil, teatro de comédia, teatro de fantoches, teatro épico, teatro de arena são diferentes especificidades que indicam ora a quem o espetáculo se destina, ora que peça será levada. Não aprovamos a iniciativa de um dia especial para uma forma específica de teatro. Queremos homenagear o teatro como um todo, e este dia comemorativo já existe.

Nosso voto é pela rejeição.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado **COLOMBO**

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.103/2004, nos termos do Parecer Vencedor do Relator, Deputado Colombo e que apresentara, anteriormente, voto em separado. O parecer do Deputado Gastão Vieira, vencido, passou a constituir voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Paulo Delgado - Presidente, João Correia - Vice-Presidente, Álvaro Dias, Antenor Naspolini, Átila Lira, César Bandeira, Gastão Vieira, Geraldo Resende, Colombo, Ivan Paixão, Ivan Valente, Lobbe Neto, Marcos Abramo, Maria do Rosário, Murilo Zauith, Neuton Lima, Neyde Aparecida, Nice Lobão, Nilson Pinto, Onyx

Lorenzoni, Osvaldo Biolchi, Paulo Rubem Santiago, Professor Irapuan Teixeira, Ricardo Izar, Rogério Teófilo, Carlos Abicalil, Dr. Heleno, José Linhares, Osmar Serraglio e Roberto Magalhães.

Sala da Comissão, em 9 de março de 2005.

Deputado PAULO DELGADO
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO DO DEPUTADO COLOMBO

A aprovação ou rejeição de datas comemorativas é discussão recorrente nesta Comissão de Educação e Cultura. Nas últimas legislaturas, sempre, um ou vários Parlamentares questionaram a própria atribuição regimental.

O texto constitucional contempla em seu art. 215 a legislação que dispõe sobre a fixação de datas comemorativas de *alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais*.

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em seu art. 32 que trata dos campos temáticos ou áreas de atividades das Comissões Permanentes, atribui à Comissão de Educação e Cultura a análise, no mérito, de datas comemorativas e homenagens cívicas (art. 32, VII, g).

A análise, no mérito, supõe discussão e aprofundamento de um determinado tema, avaliação da relevância da matéria, e, consequentemente, estabelecimento de critérios de aceitação ou rejeição à iniciativa legislativa. A definição dos critérios não cerceia o direito à iniciativa, por parte dos Autores, ou à livre manifestação do pensamento, por parte dos Relatores. Trata-se de evidenciar a responsabilidade política e social do mandato parlamentar na seleção das homenagens, evitando banalizá-las.

Esta Comissão, no ano de 2001, aprovou uma *Súmula de Recomendações nº 1/2001*, apresentada, novamente, no ano de 2002, e aprovada, que afirmava quanto aos projetos de lei de instituição da data (semana, etc) comemorativa: *nesta área há, fundamentalmente, três tipos de projeto de lei:*

- a) *instituição de datas de evidente significado nacional ou de especial interesse público, desde que respeitados os princípios da cultura pluralista e da harmonia social. Estes projetos de lei podem ser aprovados sem qualquer problema, entretanto, por implicarem, para sua efetividade, ações concretas do Poder Executivo (caso, por exemplo, de campanhas de prevenção), alguns assuntos caberiam melhor em uma **Indicação**.*
- b) *Instituição de data comemorativa de interesse de categoria profissional, de grupo religioso, de partido político, etc. Na verdade o Estado não tem autoridade para determinar quando e como se deve “cultuar” esta ou aquela categoria, este ou aquele profissional. Compete-lhe homenageá-los todos os dias regulamentando as relações de trabalho e a previdência social, apoiando os sindicatos e as associações profissionais, incentivando a formação técnica e o aperfeiçoamento profissional, etc. As próprias entidades deveriam saber se há o que comemorar e onde, quando e como comemorar. Não havendo consenso, é aprovar ou rejeitar (todos).*
- c) *Instituição de data comemorativa de interesse de denominação religiosa. Por contrariarem o princípio da laicidade do Estado (CF art 19,I), projetos de lei desta natureza devem ser **rejeitados por princípio**.*

Particularmente, preferimos fazer uma análise, caso a caso.

O PL Nº 4.103, de 2004 que *institui o Dia Nacional do Teatro para a Infância e a Juventude*, integra o grupo de homenagens que não se enquadram em categoria profissional, grupo religioso, partido político, ou *alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais*.

No dia 27 de março já se comemora o *Dia Mundial do Teatro, o Dia Mundial do Circo, o Dia do Ator e o Dia do Artista Circense*. O teatro como importante manifestação cultural, como coleção de obras de um autor, época ou

nação é reconhecido, aplaudido e homenageado. Não há, pois, necessidade de particularizar por segmentos cronológicos. Mais importante é a arte de representar, de dramatizar e levar o espetáculo ao público. As diferentes denominações: teatro infantil, teatro juvenil, teatro de comédia, teatro de fantoches, teatro épico, teatro de arena são diferentes especificidades que indicam ora a quem o espetáculo se destina, ora que peça será levada. Não aprovamos a iniciativa de um dia especial para uma forma específica de teatro. Queremos homenagear o teatro como um todo, e este dia comemorativo já existe.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2004.

Deputado COLOMBO

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO GASTÃO VIEIRA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do nobre Deputado Jovino Cândido, objetiva instituir o “Dia Nacional do Teatro para a Infância e a Juventude”, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de março, em alusão à data já instituída, em nível mundial, pela Associação Internacional de Teatro para a Infância e a Juventude (ASSITEJ), existente em oitenta países.

Na justificação de sua proposição, o autor afirma que “***o Dia Nacional do Teatro para a Infância e a Juventude irá permitir a crianças e jovens, bem como a educadores, discutir e refletir sobre a maior e mais antiga das artes- o teatro, tanto na sua dimensão individual como social.***”

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II do Regimento Interno desta Casa, sendo conclusiva a apreciação por parte da Comissão de Educação e Cultura. Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram recebidas emendas ao Projeto. Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CEC, a elaboração do parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito educativo e cultural.

É o Relatório.

II - VOTO

A instituição de datas comemorativas e efemérides constitui instrumento de valorização e afirmação da identidade cultural do País. Ainda mais quando essa data se refere à uma das mais antigas e importantes manifestações artísticas da história da humanidade. Estamos nos referindo ao teatro. Melhor dizendo: a instituição do **Dia Nacional do Teatro para a Infância e a Juventude**.

Sabemos que o acesso à arte e, por conseguinte, à cultura constitui direito fundamental de todo cidadão. Isso está até consagrado no nosso texto constitucional que estabeleceu, no art. 215, *caput*, o Princípio da Cidadania Cultural, mediante o qual o Estado deve garantir a todos o exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional.

A instituição dessa data no calendário nacional tem um potencial educativo, pois irá corroborar com o que determina a atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96). Esse dispositivo legal estabeleceu a obrigatoriedade do ensino da arte nos diversos níveis da educação básica, incluindo-se aí o ensino médio e a educação de jovens e adultos: "**O ensino de arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.**" (art. 26, § 2º).

Além da LDB, o próprio Ministério da Educação elaborou os **Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN)** para o ensino fundamental e médio. Nos PCN, o ensino de arte constitui componente curricular obrigatório, contemplando, entre outras linguagens artísticas, o estudo do teatro.

Infelizmente, a realidade educacional do País revela-nos que, com raríssimas exceções, as aulas de educação artística nas escolas do ensino fundamental e médio, sobretudo as da rede pública, caracterizadas por uma carência crônica de recursos materiais, não dispõem de condições para o desenvolvimento de habilidades e potencialidades dos alunos, que se vêem privados de assistir à uma peça teatral. Com isso, não há como despertar no aluno o interesse por uma das mais completas manifestações da arte.

Por outro lado, uma das reclamações da classe artística tem sido a da diminuição do público nas peças teatrais. Fala-se até mesmo em crise da dramaturgia no Brasil, traduzida nos teatros vazios. Há a necessidade de aumentar

e formar um público preferencial para as artes cênicas e isso começa desde cedo. Acreditamos que a instituição do Dia Nacional do Teatro para a Infância e a Juventude pode reverter essa situação desfavorável.

Temos a plena convicção que essa proposição contribuirá não só para o desenvolvimento cultural das crianças, adolescentes e jovens, mas sobretudo, possibilitará a formação de um público que passará a valorizar o teatro como importante manifestação artística em nosso País.

Face ao exposto, somos pela aprovação do PL nº 4.103, de 2004.

Sala da Comissão, em 09 de novembro de 2004.

Deputado GASTÃO VIEIRA

FIM DO DOCUMENTO